



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Messias

LEI MUNICIPAL N.º 276 DE 20 DE ABRIL DE 2018.

“Altera as alíquotas de contribuição previdenciária devidas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.”

O Prefeito Municipal de Messias - AL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Messias - AL aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A contribuição previdenciária de caráter compulsório, dos servidores ativos, relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e financiamento da unidade gestora do RPPS será de 11,00%, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição destes servidores.

Art. 2º A contribuição previdenciária de caráter compulsório, dos aposentados e pensionistas, que será de 11,00%, sobre a parcela do benefício que exceder o teto estabelecido pelo Regime Geral de Previdência Social.

Art. 3º A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e financiamento da unidade gestora do RPPS será de 12,00%, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 4º. Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente definidas na tabela a seguir:

Período	Custo Suplementar
2018	8,00%
2019	8,00%
2020	8,00%
2021	8,00%
2022	10,00%
2023	10,00%
2024	12,00%
2025	14,00%
2026	18,00%
2027	24,00%
2028 a 2048	42,33%
2049 em diante	0,00%



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Messias

Art. 5º As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e suplementar, relativas ao exercício de 2018, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

Art. 6º Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 20 de abril de 2018.



LUIZ EMILIO DUARTE DE OMENA
Prefeito

Esta Lei foi publicada no mural da sede da prefeitura Municipal de Messias e registrada na secretaria Municipal de Administração e finanças, aos 20 dias do mês de abril de 2018.



JOSÉ FONSECA LINS FILHO
Secretário Municipal de Administração e Finanças